



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	CEESP-PRC-2021/00465		
INTERESSADO	Instituto Brasileiro de Educação Profissional do Estado de São Paulo		
ASSUNTO	Reconsideração do Parecer CEE 195/2023		
RELATORA	Consª Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti		
PARECER CEE	Nº 528/2023	CEB	Aprovado em 11/10/2023

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Trata o presente de solicitação do IBRESP – Instituto Brasileiro de Educação Profissional do Estado de São Paulo pleiteando reconsideração do Parecer CEE 195/2023, referente ao indeferimento do pedido de autorização para criação do Polo de Apoio Presencial no município de Bauru, para o Curso Técnico em Transações Imobiliárias, na modalidade a distância, nos termos das Deliberações CEE 02/1998 e 207/2022.

A Instituição é mantida pelo IBRESP/SP - Instituto de Educação Profissional do Estado de São Paulo Ltda, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14 691 958/0001-80, com sede a Alameda dos Guatás, 659, Indianópolis, São Paulo – SP, jurisdicionada à DER Centro-Oeste.

O IBRESP foi credenciado por este Conselho pelo Parecer CEE 526/2010 e recredenciado pelos Pareceres CEE 318/2014 e 441/2019 para ministrar o Curso Técnico em Transações Imobiliárias - Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, na modalidade a distância.

O mantenedor do IBRESP solicitou autorização para criação de novo Polo de Apoio Presencial para EaD, no Município de Bauru, localizado no prédio situado na Rua Hugo Cavichini Pires, 238, Jardim Samburá, Bauru/SP, CEP 17033-210, jurisdicionado à DER Bauru, nos termos da Deliberação CEE 191/2020 (fls. 03).

1.2 APRECIÇÃO

Por meio do Ofício S/Nº (fls.270) a Diretora do IBRESP solicita reconsideração do indeferimento do pedido de criação do Polo de Apoio Presencial no município de Bauru-SP, para ministrar o Curso Técnico em Transações Imobiliárias, na modalidade a distância.

O Parecer CEE 195/2023, da Douta Consª Laura Laganá, apresentou importantes considerações:

“a) Plano de Curso Reformulado:- a instituição atendeu parcialmente a Diligência AT 85-92/2022, de 30/5/22, tendo reformulado o Plano de Curso de Técnico em Transações Imobiliárias, constante de fls. 153 a 198, com a indicação na matriz curricular de 20% carga horária a ser cumprida de forma presencial. Entretanto, o mesmo não explicita de forma inequívoca as atribuições do Polo com relação às atividades presenciais. Observamos que em fls. 9,10,30,31,33 e 183 constam tão somente como espaço exclusivo para avaliação de alunos, silenciando quanto às atividades presenciais obrigatórias. O mesmo ocorre no Projeto Institucional para EaD, bem como na justificativa da proposta para autorização de funcionamento do curso.

Outro aspecto observado diz respeito ao cumprimento das atividades presenciais, assim descritas: “são destinadas à avaliação do rendimento escolar do aluno em cada componente curricular e aos plantões de dúvidas, workshops, palestras com especialistas da área realizados na sede e nos polos da instituição e demais atividades como: investigação sobre atividades profissionais, projetos de pesquisa ou intervenção, visitas técnicas, simulações e observações, além do ao estágio supervisionado, a serem realizadas em ambiente profissional”.

Entendemos que não são necessariamente presenciais algumas das demais atividades citadas. Assim, projetos de pesquisa, levantamento de dados e informações, palestras, workshops” e “investigação sobre atividades profissionais, projetos de pesquisa ou intervenção, visitas técnicas, simulações e observações” devem ser realizadas na Sede, nos Polos e em “ambiente profissional, constituído pelas empresas imobiliárias parceiras”, desde que devidamente acompanhadas por um professor ou monitor. Caso contrário tais atividades continuam sendo a distância, não atendendo ao disposto na Matriz Curricular.



Ainda com relação ao Plano de Curso, o acesso dos estudantes elegíveis aos serviços da educação especial ao Ambiente Virtual de Aprendizagem- AVA não foi contemplado, devendo se garantir o acesso a todos os alunos, consoante dispõe a Deliberação CEE 149/2016.

b) Regimento Escolar aprovado pelo Parecer CEE 149/2016, necessita de adequações consoante Plano de Curso Reformulado, em especial para contemplar no seu artigo 39, a frequência dos alunos nas atividades presenciais, bem como incorporar legislação superveniente a aprovação do Parecer anterior.

c) Considerando que essa instituição conta com 33 (trinta e três) polos de apoio presencial em funcionamento e tendo solicitado autorização a este CEE para funcionamento de mais 08 (oito) polos, nas seguintes localidades: Bragança Paulista II, Jundiá, São José dos Campos, Bauru, Lorena, São Carlos, Campinas II e Penha em São Paulo, necessário se faz que haja uma uniformização nas informações contidas nos respectivos processos, em especial quanto a elaboração do Plano de Curso de Técnico em Transações Imobiliárias, o qual é ofertado em todos os Polos, evitando-se, destarte, diligências e permitindo agilização do expediente.”

No pedido de reconsideração a Diretora do IBRESP, Sra. Maria Tereza Cunha, esclarece os pontos acima elencados:

- a) Referente as atividades presenciais no Polo, estas foram devidamente esclarecidas **por meio da apresentação dos documentos** – Plano de Curso, Projeto Institucional EaD e suas respectivas correções referente às fls.9,10,13,31,33,183 (fls. 269 do Processo) – e das considerações da Diretora do IBRESP (fls.276):

“(…) São coordenadas pelo professor especialista do componente curricular, responsável pelo conteúdo e permanentemente acompanhadas pelo tutor presencial, com a função de ser um intermediador entre o estudante, o material didático e o professor especialista. Pela sua formação, o tutor poderá ministrar conteúdos, como também, conduzir as atividades dos alunos, propondo tarefas ,esclarecendo dúvidas, fazendo as correções e dando as devolutivas, dirigindo as discussões e debates de forma a promover a interação do aluno com o processo de ensino. Todas as atividades extraclasses são acompanhadas pelo tutor presencial, inclusive aquelas que vierem a ser realizadas em ambiente profissional. As orientações metodológicas expressas no item 5.3. do Plano de Curso visam permitir aos alunos e constituir no agente de sua aprendizagem, com o fim de desenvolver as competências previstas no perfil profissional de conclusão. Para isso, consideram a articulação com o mundo do trabalho, com as tecnologias, com os avanços e ações próprias do setor imobiliário e com os saberes compreendidos nas competências profissionais, onde ganha relevância a prática profissional, intrínseca à educação profissional, que integrada na carga horária do curso, permeia todos os componentes curriculares e se efetiva por meio de ações que supõem contextualização (…).”

Sobre o acesso “dos estudantes elegíveis aos serviços da educação especial” (fls. 277), a Instituição esclarece que (fls. 277 - 8):

“Nos cabe esclarecer que o Plano de Curso foi reformulado, utilizando a estrutura prevista no artigo 25 da Resolução CNE-CP 01/2021e mantida pela Indicação CEE 215/2022, que tratam respectivamente das Diretrizes Curriculares para a Educação Profissional e Tecnológica Nacional e no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo. Por essa estrutura, o atendimento à pessoa com deficiência, não foi contemplado no Plano de Curso, mas ela consta do: - Projeto Institucional para EAD: Item II –fl 06: II - PREVISÃO DE ATENDIMENTO APROPRIADO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA; -Plano Escolar Anual - homologado pela Diretoria de Ensino: Item 5: 5.21. ATENDIMENTO A ALUNOS COM DEFICIÊNCIA.

A instituição dispõe de orientação definida sobre o tratamento a ser dispensado a pessoas com deficiência e uso de recursos de acessibilidade, de modo a coibir qualquer forma de discriminação. Nas instalações físicas da sede e dos polos são seguidas as regras de acessibilidade arquitetônica, previstas na Norma ABNT NBR -9050, especialmente no que respeita a rampas de acesso e elevadores/plataforma elevatória, ausência de obstáculos para a circulação de pessoas com deficiência motora ou mobilidade reduzida e em cadeira de rodas, além de instalações sanitárias e piso tátil.

No AVA –Ambiente Virtual de Aprendizagem, estão disponibilizados recursos de acessibilidade para:

-Deficiência auditiva: informações em libras e legenda nos podcasts e vídeos.-- Deficiência visual: para alunos com visão subnormal--botões do lado direito para variação do tamanho da fonte e do contraste.(...)

Na sede e polos o aluno com deficiência pode contar com ajudas técnicas constituídas por recursos de tecnologia, como por exemplo, programas específicos, como DOXVOX ou MECDAISY, direcionados para o deficiente visual,ou Via Voice, para o deficiente auditivo, instalados em máquina disponível para uso do aluno, lembrando que esses e outros programas em geral, estão instalados no equipamento todo próprio aluno. Equipamentos e materiais especiais serão adquiridos conforme as necessidades de cada aluno. Também serão colocadas à disposição do aluno, na sede e polos, quando da matrícula de aluno deficiente, ajudas profissionais em conformidade com as necessidades concretas evidenciadas pelo aluno, constituídas, por exemplo, pelo auxílio do intérprete de libras para a comunicação com deficiente auditivo ou do tutor especializado, para auxílio do deficiente visual com a transcrição para o Braille ou pra “livro falado” e outras situações que se apresentarem.



- b) Referente ao Regimento do IBRESP e o artigo 39, sobre a frequência dos alunos nas atividades presenciais, a Instituição afirma que há um controle das atividades presenciais realizadas e acrescenta que, em seu Regimento, o artigo 72 (fls. 279):

“concorre para sua atualização, possibilitando que sejam incorporadas a ele as normas supervenientes. Artigo 72 - Incorporar-se-ão a este regimento escolar as determinações supervenientes, oriundas das disposições legais emanadas dos órgãos competentes.”

- c) Por fim, o Parecer CEE 195/2023 indica uma *“uniformização das informações (...) em especial quanto à elaboração do Plano de Curso de Técnico em Transações Imobiliárias”*. Sobre esse aspecto o IBRESP argumenta que (fls. 280):

“As solicitações IBRESP para criação de polos em diferentes locais, protocolados individualmente por exigência do CEE, são igualmente instruídos, sempre orientados pela mesma norma legal em vigor e pelos mesmos instrumentos de gestão – Plano de Curso, Projeto Institucional para EAD e Regimento Escolar, que são comuns à toda a rede constituída pela sede e polos. Apenas se diferenciam na descrição da infra estrutura física de cada edificação escolar e os documentos específicos do prédio escolar.”

Após análise dos autos, verificou-se que a Instituição efetivamente explicitou os 20% das atividades presenciais por meio da apresentação de documentos como o Projeto Institucional, Plano de Curso e Matriz Curricular; evidenciou a acessibilidade a todos os alunos no AVA; justificou o controle de presença no Regimento, bem como a não uniformidade nos planos de curso. Nessa perspectiva, defere-se o pedido de reconsideração do IBRESP para abertura do Polo de Bauru, Curso Técnico em Transações Imobiliárias, modalidade a distância.

2. CONCLUSÃO

2.1 Nos termos deste Parecer e das Deliberações CEE 02/1998 e 191/2020, defere-se o pedido de reconsideração do Parecer CEE 195/2023, solicitado pelo IBRESP - Instituto de Educação Profissional do Estado de São Paulo, para criação do Polo de Apoio Presencial no município de Bauru, situado à Rua Hugo Cavichini Pires - 238, Jardim Samburá, Bauru - SP, CEP 17033-210, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14 691 958/0001-80, para ministrar o Curso Técnico em Transações Imobiliárias, na modalidade a distância, com 200 vagas.

2.2 Autoriza-se o Curso Técnico em Transações Imobiliárias, na modalidade EaD, com 200 vagas.

2.3 Aprova-se o Plano de Curso Técnico em Transações Imobiliárias, na modalidade EaD.

2.4 Cabe à Interessada, de acordo com o § 3º do artigo 10 da Deliberação CEE 191/2020, solicitar à Diretoria de Ensino Região Bauru, a instalação do Curso Técnico em Transações Imobiliárias, na modalidade a distância.

2.5 Cópia do Plano de Curso, aprovado por este Parecer, deve ser enviada para carimbo e rubrica da Assessoria Técnica deste Conselho e mantida à disposição da Supervisão de Ensino, sempre que solicitada.

2.6 Envie-se cópia deste Parecer à Interessada, à DER Bauru, à Coordenadoria Pedagógica - COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM.

São Paulo, 20 de setembro de 2023.

a) Consª Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Claudio Kassab, Ghisleine Trigo Silveira, Jair Ribeiro da Silva Neto, Katia Cristina Stocco Smole, Laura Laganá, Maria Helena Guimarães de Castro, Mauro de Salles Aguiar e Valdenice Minatel Melo de Cerqueira.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 04 de outubro de 2023.

a) Consª Ghisleine Trigo Silveira
Presidente da CEB



DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de outubro de 2023.

Cons. Roque Theophilo Junior
Presidente

PARECER CEE 528/2023 - Publicado no DOESP em 17/10/2023 - Seção I - Página 67



Assinado com senha por ROQUE THEOPHILO JUNIOR - Presidente / GP - 19/10/2023 às 12:57:10.
Documento Nº: 76362859-8136 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76362859-8136>



CEESP/PIC202300542